



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

OFÍCIO N° 002/2025 - CCJ

Itaitinga/CE, 04 de julho de 2025.

A Senhora
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**
Câmara Municipal de Itaitinga

Assunto: Arquivamento de Projeto - Matéria já regulada por legislação vigente

Prezada Vereadora,

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) informa que, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 040/2025, foi deliberado pelo seu arquivamento, uma vez que a matéria tratada já se encontra disciplinada no regimento interno da Câmara Municipal de Itaitinga.

Nesse contexto, a proposta seria redundante e poderia causar conflito normativo ou sobreposição de competências, o que contraria os princípios da legalidade e da harmonia legislativa.

Recomenda-se, por fim, que eventuais proposições sobre a matéria sejam reapresentadas com observância das normas de técnica legislativa, respeitando os limites constitucionais e regimentais.

Atenciosamente,


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1.º - Regulamenta a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga.

Art. 2.º - Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Itaitinga, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial, redes sociais oficiais (Instagram, Facebook e YouTube) e/ou canal de TV quando houver da Câmara Municipal de Itaitinga.

§ 1.º - As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Itaitinga poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

Art. 3.º - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

Art. 4º - Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos, por terceiros, desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 5.º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

